
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMOPERNAMBUCO S.A.

entre

TERMOPERNAMBUCO S.A.

como Emissora,

NEOENERGIA S.A.

como Interviente Garantidora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
3 de maio de 2018



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMOPERNAMBUCO S.A.

Pelo presente instrumento,

TERMOPERNAMBUCO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, CEP 22.210-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.795.050/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia” ou “Interveniente Garantidora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 20 de dezembro de 2017 o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Termopernambuco S.A.*”, o qual foi registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº ED333003624000, em sessão de 26 de dezembro de 2017 (“Escritura”), estabelecendo a emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 26 de dezembro de 2017, perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00003134826, em sessão de 22 de dezembro de 2017 (“RCA Emissora”);
 - (ii) a Emissora aprovou, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 3 de maio de 2018 (“RCA de Rerratificação”), a (a) rerratificação da RCA Emissora, para (1) retificar a aprovação referente à “Amortização do Valor Nominal Unitário”, constante da deliberação de aprovação da Emissão da RCA Emissora; e (2) ratificar todas as demais deliberações da RCA Emissora; e (b) autorização à Diretoria da Emissora ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização e/ou formalização das deliberações da RCA de Rerratificação;
 - (iii) os Debenturistas aprovaram, por meio da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 3 de maio de 2018 (“AGD”), (a) de acordo com as deliberações da RCA de Rerratificação, a alteração da forma da amortização programada do Valor Nominal Unitário prevista na Cláusula 4.3 da Escritura, bem como a inclusão da Cláusula 5.1.3.4 na presente Escritura para fins de estabelecer a obrigação de aditamento à Escritura de Emissão para ajuste dos percentuais do Valor Nominal Unitário objeto da amortização programada, em caso de ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido na Escritura) e (b) a exclusão do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) previsto na Cláusula 6.1.(r) da Escritura; e
 - (iv) as Partes desejam, de boa-fé, aditar a Escritura para refletir a deliberação constante da AGD.
- vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, cada uma com vencimento no final do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos contados a partir da Data de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures
1ª	26/12/2019	33,0000%
2ª	26/12/2020	33,0000%
3ª	26/12/2021 (Data de Vencimento)	34,0000%
Total		100,0000%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, poderá ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido abaixo), de acordo e em conformidade com o previsto na CLÁUSULA V abaixo.”

1.2. Em virtude da alteração da Cláusula 4.3, as Partes resolvem ainda incluir a Cláusula 5.1.3.4, que vigorará com a seguinte redação:

“5.1.3.4. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, os percentuais das parcelas a vencer do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização programada, indicados na tabela da Cláusula 4.3.1 acima, serão ajustados e refletidos por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.”

1.3. As Partes resolvem excluir o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1 (r) da Escritura, com a consequente renumeração dos Eventos de Inadimplemento subsequentes previstos na Cláusula 6.1 da Escritura, conforme consolidação constante no Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA II
RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. Em decorrência das alterações à Escritura contempladas neste Aditamento, as Partes decidem que a Escritura passa a vigorar, de forma consolidada, conforme disposto no Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.
- 3.2. Este Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro deste Aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura) contados da data do respectivo registro.
- 3.3. As alterações à Escritura contempladas neste Aditamento deverão ser interpretadas restritivamente como meras liberalidades e, portanto, não serão consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos das Partes, sendo a sua aplicação válida de forma exclusiva e restrita.
- 3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.



3.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

3.6.1. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

3.6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.7. Lei Aplicável e Foro.

3.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este aditamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.)

TERMOPERNAMBUCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/4 Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.)

NEOENERGIA S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



(Página de assinaturas 4 / 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.)

Testemunhas:

Renato Bacha

Nome:

CPF/MF:

Renato Penna Magoulas Bacha

CPF: 142.064.247-21

Nome:

CPF/MF:



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMOPERNAMBUCO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TERMOPERNAMBUCO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, CEP 22.210-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.795.050/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia” ou “Interveniente Garantidora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Termopernambuco S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho da Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2017 (“RCA da Emissora”), na qual foi aprovada (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo); e (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o estatuto social da Emissora.

1.2. Autorização da Interveniente Garantidora. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Neoenergia realizada em 19 de dezembro de 2017 (“RD da Neoenergia”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definida na Cláusula 3.8 abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta

Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Neoenergia. A ata da RCA da Emissora e da RD da Neoenergia serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do respectivo registro.

2.4. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Interveniente Garantidora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Emissora.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador(es) da Oferta Restrita"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Termopernambuco S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em conformidade com o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. O plano de distribuição será organizado pelo(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"). Para tanto, o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita poderá(ão) acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita; e (b) informar ao(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador.

3.6.1. O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.

3.7. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto (a) estudar, projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e comercialização de energia elétrica ou termelétrica, de gás, vapor e água, bem como prestar os serviços relacionados, os quais serão concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, atividades associadas ao serviço de energia elétrica ou termelétrica, de gás, vapor e água, podendo administrar sistemas de produção, transmissão ou comercialização de energia a gás, a vapor e água, pertencentes ao Estado, União ou Municípios, emprestar serviços técnicos de sua especialidade; (b) constituir subsidiárias, incorporar, participar ou representar outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, quaisquer que sejam seus objetos sociais; e (c) praticar todos e quaisquer dos demais atos necessários para a mais fiel e cabal realização de seu objeto social.

3.8. Garantia Fidejussória.

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora

nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), a Interviente Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita (“Fiança”).

3.8.1.1. A Interviente Garantidora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (a) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.8.2. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Interviente Garantidora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Interviente Garantidora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.8.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.8.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.8.3. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Interviente Garantidora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura. A Interviente Garantidora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.8.4. Fica facultado à Interviente Garantidora efetuar o pagamento do Valor Garantido

inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Interveniente Garantidora.

3.8.5. A Interveniente Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.8.5.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Interveniente Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.6. A Interveniente Garantidora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.8, sendo certo que a Interveniente Garantidora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a integral liquidação das Debêntures. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Interveniente Garantidora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.8.7. A Fiança é prestada pela Interveniente Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até a integral liquidação das Debêntures, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

3.8.8. A Interveniente Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.8.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**



4.1. Características Básicas.

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Interviente Garantidora, nos termos da Cláusula 3.8 acima.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 26 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Cláusula 6.1 abaixo, e de Resgate Antecipado Facultativo Total, em conformidade com a CLÁUSULA V abaixo.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

4.2. Remuneração.

4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis e oitenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) (ou a data de

declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o que ocorrer primeiro).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

p = 116,80 (cento e dezesseis vírgula oitenta); e

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até “n”.

4.2.2.2. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.4. Na ausência de divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI *Over*, automaticamente, seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI *Over*, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo à época, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa SELIC”).

4.2.2.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC ou caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso

não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que não superior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI *Over* ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.2.2.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI *Over* ou a Taxa SELIC, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* ou da Taxa SELIC, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI *Over* ou Taxa SELIC divulgada.

4.2.2.7. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente.

4.2.2.8. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, cada uma com vencimento no final do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos contados a partir da Data de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures
1ª	26/12/2019	33,0000%
2ª	26/12/2020	33,0000%
3ª	26/12/2021 (Data de Vencimento)	34,0000%
Total		100,0000%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, poderá ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido abaixo), de acordo e em conformidade com o previsto na CLÁUSULA V abaixo.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na CLÁUSULA VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta

Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, preferencialmente em uma única data (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.2. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

4.9.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita e a Emissora, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures.

4.10. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.termope.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.15. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, respeitado o período de 2 (dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de fevereiro de 2018, realizar (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); e/ou (b) a amortização extraordinária facultativa parcial do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures, sendo que a amortização extraordinária facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário e a B3, contendo as informações previstas na Cláusula 5.1.2.2 abaixo (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.1.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.5. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observado, nesse caso, os termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário e a B3, contendo as informações previstas na Cláusula 5.1.3.2 abaixo (em qualquer caso, “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá corresponder, necessariamente, a 1 (um) Dia Útil.

5.1.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Valor da Amortização Extraordinária Parcial”).

5.1.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá

constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); (b) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (c) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.1.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escrirador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.1.3.4. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, os percentuais das parcelas a vencer do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização programada, indicados na tabela da Cláusula 4.3.1 acima, serão ajustados e refletidos por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2. Aquisição Facultativa.

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, e observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.2.1 abaixo, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas

as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Interveniante Garantidora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada hipótese, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora;

(c) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora não elidido pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou se a Emissora e/ou a Interveniante Garantidora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

(d) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; ou (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Interveniante Garantidora, ou valor equivalente em outra moeda;

(e) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) existência de decisão judicial transitada em julgado ou qualquer decisão ou sentença arbitral definitiva declarando a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições);

(g) questionamento judicial, pela Emissora, pela Interveniante Garantidora, por qualquer pessoa física ou jurídica integrante do Grupo Econômico da Emissora, desta Escritura e/ou da Fiança;

(h) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora;

(i) protesto(s) de títulos contra a Emissora e/ou contra a Interveniante Garantidora, cujo valor

individual ou agregado não pago ultrapasse (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; ou (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Interviente Garantidora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (ii) forem prestadas garantias em juízo; ou ainda (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) (1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (2) foi(ram) cancelado(s); ou (3) foi(ram) suspenso(s);

(j) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária de caráter materialmente relevante a que esteja sujeita no âmbito da Emissão, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não sanado em um período máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Agente Fiduciário, ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

(k) se os atuais acionistas controladores da Emissora, direta ou indiretamente, deixarem de deter 50% mais 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Emissora, ressalvado que reorganizações societárias entre os atuais acionistas indiretos integrantes do bloco de controle da Emissora não configuram e tampouco configurarão hipótese de vencimento antecipado;

(l) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (i) realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Interviente Garantidora (inclusive se tal Controle for compartilhado); (ii) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora; ou (iii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem (1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (2) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(m) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize as atividades principais previstas na Cláusula 3.7 acima, salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(n) redução do capital social da Emissora em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;

(o) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(p) constituição de qualquer ônus (assim entendido qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou

ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões), em relação a qualquer ativo da Emissora que represente, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, observados os demonstrativos financeiros mais recentes da Emissora, exceto (i) se constituído para garantir (1) dívidas devidas a qualquer ente público (seja União, Estados e Municípios, agências, órgãos, bancos de fomento, departamentos governamentais brasileiros); (2) obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé; (3) o cumprimento de lei, normas trabalhistas, da seguridade social ou legislação semelhante; ou (ii) se previamente aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(q) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA a contar da data de emissão das Debêntures, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;

(r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(s) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, desde que, no que tange eventuais declarações ou garantias incorretas, não tenha sido sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido; e

(t) não observância, pela Interveniente Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos de quaisquer dos índices financeiros indicados abaixo, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Interveniente Garantidora, a serem apurados pela Interveniente Garantidora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 desta Escritura:

(t.1) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Consolidado, que deverá ser inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal; ou

(t.2) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Consolidado pelo Resultado Financeiro, que não deverá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal.

6.1.1. Para fins do disposto na alínea “(t)” acima, serão considerados os demonstrativos

financeiros consolidados da Interviente Garantidora, conforme aplicável, onde:

(a) “Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Interviente Garantidora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários;

(b) “EBITDA Consolidado” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Interviente Garantidora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas pela Interviente Garantidora em virtude de processos de incorporação; e

(c) “Resultado Financeiro” significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Interviente Garantidora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio e incluídos os últimos 12 (doze) meses de Resultado Financeiro das companhias que venham a ser controladas pela Interviente em virtude de processos de incorporação. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado “1” (um).

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (l), (m), (n), (p), e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia à Emissora.

6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo.

6.1.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1 acima, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

6.1.4.1. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com o Manual de Operações da B3.

6.1.5. Os valores previstos na Cláusula 6.1 acima deverão ser atualizados, a partir da Data de Emissão, na forma prevista na Cláusula 11.9 da presente Escritura.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, acompanhado de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (a.1.i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (a.1.ii) a não ocorrência de qualquer das hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, (a.1.iii) cumprimento da obrigação de manutenção e registro de companhia aberta, (a.1.iv) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturistas, (a.1.v) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (a.1.vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(a.2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao

respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, conforme alterada, e demais normas de consolidação emitidas pela CVM e aplicáveis à Emissora;

(a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos;

(a.4) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;

(a.5) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);

(a.6) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);

(a.7) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;

(a.8) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(a.9) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea (t) da Cláusula 8.5.1 abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

(b) efetuar pontualmente o pagamento (i) dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na

B3; e (ii) das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.3. abaixo;

- (c) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (e) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (f) convocar, nos termos da CLÁUSULA IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, não o faça;
- (g) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iii) informar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;
- (j) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Leis Anticorrupção;
- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em qualquer evento



relacionado à Emissora que de forma comprovada possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);

(l) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(m) cumprir a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(n) cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, assim como cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Trabalhistas”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(o) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;

(p) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(r) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o

Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

(s) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

(t) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(u) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora; e

(v) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:

(v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(v.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v.4) manter os documentos mencionados no item “v.3” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(v.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente ao Agente Fiduciário;

(v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(v.8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda o disposto no item “v.4” acima.



7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Interviente Garantidora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitados os prazos de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo período, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores (ou seus procuradores) atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, acompanhado ainda, de demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros estabelecidos na “(v)” da Cláusula 6.1 desta Escritura, a ser realizado pela Interviente Garantidora com base em suas demonstrações financeiras auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Interviente Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 nesta Escritura; e (ii) quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura;

(c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(d) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 desta Escritura;

(e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Interviente Garantidora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Interviente Garantidora decorrentes das Debêntures;

(f) cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Interviente Garantidora; e (iii) informar, em até 1 (um) Dia Útil,

por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

~~(b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;~~

(c) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na CLÁUSULA IV desta Escritura;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil") e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

(o.1) 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis da Teles Pires Participações S.A., em série única, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 65.000 debêntures da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória. A garantia real é representada pela cessão fiduciária de direitos sobre conta reserva e a garantia fidejussória é representada por fiança prestada pela Neoenergia e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. O prazo de vencimento das debêntures é de 20 (vinte) anos, com vencimento em 30 de maio de 2032, com remuneração correspondente a Taxa DI + 0,70% a.a. Até a presente data não houve inadimplemento da Teles Pires Participações S.A.

(o.2) 7ª (sétima) emissão de debêntures não conversíveis da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, em 2 séries, no valor total de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), tendo sido emitidas 370.000 debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais. A 1ª série tem prazo de 5 (cinco) anos, com vencimento em 15 de outubro de 2022, com remuneração correspondente a IPCA + 4,6410% a.a. A 2ª série tem prazo de 7 (sete) anos, com vencimento em 15 de outubro de 2024, com remuneração correspondente a IPCA + 4,9102% a.a. Até a presente data não houve inadimplemento da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva



substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.3.1.3 abaixo, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.3.1.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (a) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

8.3.1.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço

por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

8.3.1.7. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4. Substituição.

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual

poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA e nos Cartórios de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.11 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres.

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, aos Coordenador(es) da Oferta Restrita e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;



- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;



(iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
4. espécie e garantias envolvidas;
5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
6. inadimplemento pecuniário no período.

(u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(v) divulgar as informações referidas no inciso “(xi)” da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar



disponível ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) na sede do Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na B3; e (v) na sede dos Coordenadores;

(x) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(z) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios;

(aa) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;

(bb) acompanhar a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea “(t)” da Cláusula 6.1 desta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e

(cc) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

8.5.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na CLÁUSULA IX abaixo.

8.5.4. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.



8.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8.5.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (a) ~~declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;~~
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.5.7. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.6 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação.

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio



publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).

9.2.2. Para efeito do disposto nesta Escritura, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação.

9.4.1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em

Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2. As deliberações que digam respeito à modificação (a) da Data de Vencimento das Debêntures; (b) das condições de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (c) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (d) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura; ou (e) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.3.1 acima.

9.4.2.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e a Interveniente Garantidora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura (i) não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (iv) não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (v) não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) a celebração da Escritura foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Emissora e todas as autorizações necessárias para a celebração da Escritura foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro da ata da RCA da Emissora perante a JUCERJA; e (ii) pela inscrição da Escritura na JUCERJA e no Cartório de RTD; (iii) pela publicação da RCA da Emissora no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”; e (iv) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (g) as demonstrações financeiras disponíveis da Emissora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;



(h) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(i) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas autorizações e licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; ou (iii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(j) até a presente data, nem a Emissora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Emissora”), incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(k) conduziu seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”). A Emissora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora;

(l) cumpre as Leis Ambientais, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo

não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(m) cumpre as Leis Trabalhistas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(n) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(q) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(r) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2. A Interveniente Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de



Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(d) a celebração da presente Escritura e a prestação da Fiança (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Garantidora; (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (v) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

(e) a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Interveniente Garantidora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;

(f) as demonstrações financeiras disponíveis da Interveniente Garantidora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(g) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(h) até a presente data, nem a Interveniente Garantidora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração ("Representantes da Interveniente Garantidora"), incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Interveniente Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Lei Anticorrupção; ou (vi) ter

realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(i) conduziu seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável e com as Obrigações Anticorrupção. A Interveniente Garantidora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Interveniente Garantidora e/ou pelos respectivos Representantes da Interveniente Garantidora;

(j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Interveniente Garantidora;

~~(l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Interveniente Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;~~

(m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(n) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Interveniente Garantidora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário (a) sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora e da Interveniente Garantidora, conforme refletidas nos termos das declarações por elas prestadas, nesta data, na presente Escritura; (b) caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TERMOPERNAMBUCO S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 7º andares, Flamengo

CEP 22.210-910 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, Daliana Fernando Garcia e Eduardo Carlos da Silva Filho

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955 / (21) 3235-2871

E-mail: alex.monteiro@neoenergia.com / daliana.garcia@neoenergia.com /
epaes@neoenergia.com / relacionamentobancario@neoenergia.com

Para a Interveniente Garantidora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Sandro Marcondes

Tel.: (21) 3235-9824

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06.029-900 – Osasco, SP

At.: Srs. Marcelo Poli / Rosinaldo Gomes

Tel: (11) 3684-7654

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br



Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM
Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Edifício iTower Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Outras Definições. Para fins desta Escritura, define-se como (a) “Controle” (e suas variáveis), o poder de controlar determinada sociedade (i) isoladamente, por ser titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou (ii) por participar do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou sócios; e (b) “Grupo Econômico”, as controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas ou indiretas da Emissora ou da Interveniente Garantidora, conforme o caso.

11.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. Veracidade da Documentação.

11.4.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência,



validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.5. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Correção de Valores. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Total da Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.10. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos;

(ii) alterações à presente Escritura ou ao Contrato de Distribuição (“Documentos da Operação”) já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11. Lei Aplicável e Foro.

11.11.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura.

